



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.055-C, DE 2021

(Do Sr. Neucimar Fraga)

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para denominar “Rodovia Gerson Camata” toda e extensão da rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo; tendo parecer: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação deste e do de nº 2001/21, apensado, com substitutivo (relator: DEP. EVAIR VIEIRA DE MELO); da Comissão de Cultura, pela aprovação deste, com substitutivo; e pela rejeição do de nº 2001/21, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes (relator: DEP. RAIMUNDO SANTOS); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, do de nº 2001/21, apensado, do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes e do Substitutivo da Comissão de Cultura (relator: DEP. DR. VICTOR LINHALIS).

DESPACHO:

DESPACHO EXARADO NO PL N. 1055/2021 E SEU APENSADO, PROJETO DE LEI 2.0001/2021, CONFORME O SEGUINTE TEOR: DISTRIBUAM-SE O PROJETO DE LEI 1.055/2021 E SEU APENSADO, O PROJETO DE LEI 2.001/2021,

ÀS COMISSÕES DE:
VIAÇÃO E TRANSPORTES,
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 - RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 2001/21

III - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



PROJETO DE LEI N° DE 2021
(do Sr. NEUCIMAR FRAGA)

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para denominar “Rodovia Gerson Camata” toda e extensão da rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para denominar “Rodovia Gerson Camata” todo o trecho da rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A ementa e o art. 1º da Lei nº 10.292, de setembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes redações:

Denomina “Rodovia Governador Mário Covas” a rodovia BR-101, e “Rodovia Gerson Camata” o trecho da rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Governador Mário Covas” a BR-101, e “Rodovia Gerson Camata”, o trecho da BR-101 que atravessa todo o Estado do Espírito Santo, compreendido entre as divisas com os estados do Rio de Janeiro e Bahia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* c d 2 1 6 2 8 6 5 6 8 9 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Gerson Camata possui uma trajetória de mais de 40 anos dedicados à política capixaba, com passagens pela Câmara Municipal de Vitória, Assembleia Legislativa do Espírito Santo, Câmara dos Deputados, Governo do Estado do Espírito Santo e no Senado Federal, onde se aposentou da vida pública após o exercício de três mandatos consecutivos.

Sem dúvidas, seu trabalho foi essencial para o resgate do crescimento do Estado do Espírito Santo, contribuindo significativamente para o desenvolvimento das atividades voltadas à agricultura, telefonia rural, construção de estradas de integração entre os municípios, construção de escolas, e também da distribuição de energia elétrica nas áreas rurais, cujo resultado foi à expansão da produção agrícola do Estado.

Como governador do Estado, Camata foi considerado um fenômeno eleitoral, contando com 67% dos válidos, na primeira eleição democraticamente realizada após o período da Ditadura Militar no Brasil, revelando sua irreverência e consolidando sua posição como líder marcante do Estado.

Camata faleceu em 26 de dezembro de 2018, após ser vítima de um crime brutal, deixando esposa e filhos, de maneira lamentável e incompatível com a envergadura de sua personalidade e pelos bons préstimos deixados à população capixaba.

Embora a rodovia BR-101 já tenha o nome Governador Mário Covas, entendemos ser legítima a pretensão de dar o nome de Rodovia Gerson Camata ao trecho em evidência, em reconhecimento à importância de seu trabalho para o Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2021.

Deputado NEUCIMAR FRAGA

PSD/ES



* c d 2 1 6 2 8 6 5 6 8 9 0 0 *

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI N° 10.292, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001

Denomina "Rodovia Governador Mário Covas"
a BR-101.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Governador Mário Covas" a Rodovia BR-101,
em toda sua extensão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Eliseu Padilha

PROJETO DE LEI N.º 2.001, DE 2021 **(Da Sra. Norma Ayub)**

Denomina "Rodovia do Contorno Camilo Cola" o trecho da Rodovia BR – 101, compreendido entre os quilômetros 374 e 380, no Município de Iconha, no Estado do Espírito Santo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1055/2021.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. NORMA AYUB)

Denomina “Rodovia do Contorno Camilo Cola” o trecho da Rodovia BR – 101, compreendido entre os quilômetros 374 e 380, no Município de Iconha, no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica denominado “Rodovia do Contorno Camilo Cola” o trecho da Rodovia BR – 101, compreendido entre os quilômetros 374 e 380, no Município de Iconha, no Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único - Fica autorizada a colocação de placas com o nome e busto do homenageado no referido trecho.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Camilo Cola, nascido no Município de Conceição do Castelo em 26 de julho de 1923, de origem pobre, filho de imigrantes italianos, foi lavrador, lavador de carros, e aos dezoito anos foi integrado a Força Expedicionária Brasileira – FEB, desta forma, participou na Itália da Segunda Guerra Mundial.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Norma Ayub
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214857701400>



* C D 2 1 4 8 5 7 7 0 1 4 0 0 *

Após seu retorno em 1945, o ex-combatente Camilo Cola, tornou-se empresário, e em 1946 com recursos financeiros que tinha poupado em território italiano, comprou seu primeiro caminhão.

Este foi o início do poderoso grupo econômico-financeiro constituído de empresas de atividades completamente diversas, conhecido mundialmente como “Corporação Itapemirim”.

Em suas atividades empresariais, políticas e sociais nunca deixou de estender suas mãos ao próximo.

Sua esposa, Ignez Cola, falecida em 2008, o auxiliou na implantação do primeiro serviço social da empresa, atividade pioneira e de grande importância para os seus funcionários e familiares.

Seu primeiro ônibus foi adquirido em 1948, e em sociedade com um comerciante local, criou a Empresa de Transporte Autos -ETA. Com esse único ônibus, se dedicou ao transporte de passageiros entre Castelo e Cachoeiro do Itapemirim.

Assim, este grande empresário, começou a multiplicação de seus ônibus, passando para três no ano seguinte, e para dez no ano de 1950.

A partir daí não parou de crescer.

Sua empresa ETA fundiu-se em 04 de julho de 1953 com outras duas empresas de transportes coletivos, passando a ter dezesseis ônibus, berço do nascimento da competente e poderosíssima empresa “Viação Itapemirim Ltda,” com a frota de dezesseis ônibus.

Mesmo diante das adversidades, provenientes das condições precaríssimas de uso das rodovias, cujo leito era em sua maioria de barro, com muitos atoleiros, e matos invadindo as pistas, Camilo Cola, com muita coragem e dedicação, colocou sua frota para atender todo o Norte do Espírito Santo,

Posteriormente passou a explorar suas primeiras linhas interestaduais: Vitória-Rio de Janeiro; Cachoeiro do Itapemirim – Campos e Niterói. A partir daí, começou a fincar sua bandeira em diversos estados brasileiros.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Norma Ayub
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214857701400>



* C D 2 1 4 8 5 7 7 0 1 4 0 0 *

Diante das suas necessidades, e conveniência comercial, passou a fabricar os seus próprios ônibus a partir do ano de 1985.

Suas atividades se diversificaram, e a corporação Itapemirim, atuava em diversos segmentos do mercado, tais como: transportes de cargas e de passageiros terrestres e aéreos; setor agrícola e agropecuário; gráfica; rede hoteleira e de alimentação; indústria e comércio de minerais; seguros; concessionária de veículos; dentre muitas outras.

Camilo Cola presidiu a Confederação Nacional do Transporte (CNT) à época da constituinte, atuando em benefício do setor e da construção de sua sede em Brasília, foi incentivador da criação do SEST-SENAT, e evitou a desregulamentação do setor de transportes de passageiros.

Em 2006 venceu a disputa para Deputado Federal pelo estado do Espírito Santo, tendo atuado na defesa dos interesses da população.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada NORMA AYUB



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Norma Ayub
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214857701400>



† C D 3 1 6 8 5 7 7 0 1 6 0 0 †

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI N° 1.055, DE 2021

Apensado: PL n° 2.001/2021

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para denominar “Rodovia Gerson Camata” toda e extensão da rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

Autor: Deputado NEUCIMAR FRAGA (PP/ES)

Relator: Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise de mérito da matéria, o Projeto de Lei nº 1.055, de 2021, de autoria do Deputado Neucimar Fraga, que altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para denominar Rodovia Gerson Camata toda a extensão da rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

O Autor justifica que o trabalho do homenageado foi essencial para o resgate do crescimento do Estado do Espírito Santo. Frisa que Camata atuou na política por mais de quarenta anos, com passagens pela Câmara Municipal de Vitória, Assembleia Legislativa do Espírito Santo, Câmara dos Deputados, pelo Governo do Estado do Espírito Santo e Senado Federal, onde se aposentou da vida pública após o exercício de três mandatos consecutivos.

Foi apensado ao projeto original o PL nº 2.001, de 2021, de autoria da Deputada Norma Ayub, que pretende denominar “Rodovia do Contorno Camilo Cola” o trecho da Rodovia BR – 101, compreendido entre os quilômetros 374 e 380, no Município de Içá, no Estado do Espírito Santo. Camilo Cola teve atuação relevante para a população capixaba, tendo dado início ao poderoso grupo econômico-financeiro constituído de empresas de atividades completamente diversas, conhecido

LexEdit
* c d 2 2 8 8 8 5 8 0 3 9 0 0*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evar Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD228885803900>

mundialmente como “Corporação Itapemirim”. Foi presidente da Confederação Nacional do Transporte (CNT) e incentivador da criação do SEST-SENAT, além de Deputado Federal por duas legislaturas.

Os projetos foram distribuídos às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) e estão sujeitos à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Os projetos seguem em regime de tramitação ordinária.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 1.055, de 2021, pretende denominar “Rodovia Gerson Camata” toda a extensão da rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo. Conforme explicitado na justificação, o trabalho do homenageado foi essencial para o resgate do crescimento do Estado do Espírito Santo. Frisa-se que Camata atuou na política por mais de quarenta anos, com passagens pela Câmara Municipal de Vitória, Assembleia Legislativa do Espírito Santo, Câmara dos Deputados, pelo Governo do Estado do Espírito Santo e Senado Federal, onde se aposentou da vida pública após o exercício de três mandatos consecutivos.

A proposição apensada, o PL nº 2.001, de 2021, por sua vez, pretende denominar “Rodovia do Contorno Camilo Cola” o trecho da Rodovia BR – 101, compreendido entre os quilômetros 374 e 380, no Município de Iconha, no Estado do Espírito Santo. Camilo Cola também teve atuação relevante para a população capixaba, tendo dado início ao poderoso grupo econômico-financeiro constituído de empresas de atividades completamente diversas, conhecido mundialmente como “Corporação

LexEdit
* C 0 2 2 8 8 8 5 8 0 3 9 0 0



Itapemirim”. Foi presidente da Confederação Nacional do Transporte (CNT) e incentivador da criação do SEST-SENAT, além de Deputado Federal por duas legislaturas.

Embora o mérito da homenagem cívica deva ser analisado pela Comissão de Cultura, fica evidente que acertaram os autores com a apresentação dos respectivos projetos.

A respeito da referida rodovia, ela integra o Subsistema Rodoviário Federal do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, as iniciativas são amparadas pelo art. 2º da Lei nº 6.682/1979, cujo texto dispõe que “mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”.

Não obstante o atendimento quanto aos aspectos de natureza jurídica, é preciso fazer ressalva quanto aos trechos indicados para a homenagem. Ambos estão na mesma rodovia e no mesmo Estado. O trecho cuja homenagem será atribuída a Camilo Cola encontra-se inserido no trecho associado a Gerson Camata. O primeiro segmento viário seria, portanto, um subtrecho do segundo.

Ocorre que a BR-101 já é denominada Rodovia Governador Mário Covas em quase toda sua extensão. A aposição de nomes em trechos sucessivamente inseridos em outros pode tornar a vida das pessoas, especialmente motoristas, mais confusa. A descontinuidade excessiva da nomenclatura supletiva pode não ser apropriada para a orientação dos que por lá circulam.

Propomos, assim, por meio do substitutivo anexo, que os dois trechos sejam contíguos, e não um contido noutro, tendo como ponto de intersecção os limites dos Municípios de Iconha e Serra. Desse ponto até a divisa com o Rio de Janeiro, a proposta é que o trecho seja denominado “Rodovia Camilo Cola”. O trecho ao norte passaria, então, a ser denominado “Rodovia Gerson Camata”, de forma a atender às duas propostas da melhor maneira possível.

É oportuno relatar que já se admitiu anteriormente a inserção de trecho a ser denominado de forma distinta, como é o caso da Lei nº 11.730, de 2008, que denomina



trecho da mesma BR-101 no Estado de Pernambuco. Pretendemos, portanto, manter a sistemática até então adotada.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela **APROVAÇÃO** dos Projetos de Lei nº 1.055, de 2021, e nº 2.001, de 2021, na forma do substitutivo anexo.

Apresentação: 23/11/2022 17:05:11.460 - CVT
PRL 1 CVT => PL 1055/2021

PRL n.1

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado **EVAIR VIEIRA DE MELO**

Relator – PP/ES



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mnara.leg.br/CD22888580390012>

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 1.055, DE 2021

Apensado: PL nº 2.001/2021

Altera a Lei nº 10.292, de 2001, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A ementa da Lei nº 10.292, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a designação supletiva da rodovia BR-101.” (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.292, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no *caput* o trecho da rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo, que fica denominado:

I – Rodovia Gerson Camata, entre o Município de Serra, inclusive, e a divisa com o Estado da Bahia; e

II – Rodovia Camilo Cola, entre o Município de Iconha, inclusive, e a divisa com o Estado do Rio de Janeiro.” (NR)

LexEdit

 * C D 2 2 8 8 8 5 8 0 3 9 0 *



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.055, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 1.055/2021, e do PL 2001/2021, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evair Vieira de Melo.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Hildo Rocha - Presidente, Fábio Ramalho e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Abou Anni, Alcides Rodrigues, Bozzella, Carlos Chiodini, Charlles Evangelista, Christiane de Souza Yared, Coronel Tadeu, Danrlei de Deus Hinterholz, Felício Laterça, Felipe Rigoni, Franco Cartafina, Gonzaga Patriota, Herculano Passos, Juninho do Pneu, Márcio Labre, Maurício Dziedricki, Mauro Lopes, Paulo Eduardo Martins, Paulo Guedes, Ricardo da Karol, Rodrigo Coelho, Ronaldo Carletto, Rosana Valle, Vicentinho Júnior, Aelton Freitas, Alexandre Leite, Arnaldo Jardim, Aureo Ribeiro, Bosco Costa, Cezinha de Madureira, Delegado Marcelo Freitas, Eduardo Bismarck, Eli Corrêa Filho, Elias Vaz, Evair Vieira de Melo, Jaqueline Cassol, José Nelto, Kim Kataguiri, Léo Moraes, Leônidas Cristino, Marcio Alvino, Marcos Aurélio Sampaio, Neucimar Fraga, Nicoletti, Paulo Ganime, Pompeo de Mattos, Professor Israel Batista, Rodrigo de Castro, Tereza Cristina, Vinicius Carvalho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
Presidente

Apresentação: 14/12/2022 19:37:56.200 - CVT
PAR 1 CVT => PL 1055/2021

PAR n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Apresentação: 14/12/2022 19:37:39.497 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1055/2021
SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.055, DE 2021
(APENSADO: PL nº 2.001, DE 2021)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 10.292, de 2001, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A ementa da Lei nº 10.292, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a designação supletiva da rodovia BR-101.”
(NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.292, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no caput o trecho da rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo, que fica denominado:

I – Rodovia Gerson Camata, entre o Município de Serra, inclusive, e a divisa com o Estado da Bahia; e

II – Rodovia Camilo Cola, entre o Município de Iconha, inclusive, e a divisa com o Estado do Rio de Janeiro.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
Presidente

Apresentação: 14/12/2022 19:37:39.497 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 1055/2021

SBT-A n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD225239715100>

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.055, DE 2021

Apensado: PL nº 2.001/2021

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para denominar “Rodovia Gerson Camata” toda a extensão da rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

Autor: Deputado NEUCIMAR FRAGA

Relator: Deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.055, de 2021, altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para denominar de “Rodovia Gerson Camata” toda a extensão da rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo. A ele encontra-se apensado o PL nº 2.001/2021, de autoria da Deputada Norma Ayub, que denomina “Rodovia do Contorno Camilo Cola” o trecho da Rodovia BR-101, compreendido entre os quilômetros 374 e 380, no município de Iconha, no Estado do Espírito Santo.

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinário. Foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD).

Na Comissão de Viação e Transportes, em 23/11/2022, foi apresentado o parecer do relator, Dep. Evar Vieira de Melo (PP-ES), pela aprovação deste, e do PL 2001/2021, apensado, com substitutivo e, em 14/12/2022, aprovado o parecer.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.



II - VOTO DO RELATOR

O PL nº 1.055, de 2021, pretende denominar de “Rodovia Gerson Camata” toda a extensão da rodovia BR-101, no Estado do Espírito Santo. Já o seu apensado, o PL nº 2.001/2021, denomina “Rodovia do Contorno Camilo Cola” o trecho da Rodovia BR-101, compreendido entre os quilômetros 374 e 380, no Município de Iconha, no Estado do Espírito Santo.

Na Comissão de Viação e Transportes, foi aprovado substitutivo em que se estabelece designação supletiva à rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo, ficando um trecho denominado “Rodovia Gerson Camata”, e outro, “Rodovia Camilo Cola”. O relator naquele colegiado, o nobre Deputado Evair Vieira de Melo, explica que essa foi a solução encontrada para evitar descontinuidade excessiva da nomenclatura, evitando tornar a vida de motoristas mais confusa. Isso porque a BR-101 já é denominada “Rodovia Governador Mário Covas”, por força da Lei nº 10.292, de 2001.

Chega agora a matéria à Comissão de Cultura, onde nos cabe avaliar o mérito das homenagens propostas. A Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2023, da Comissão de Cultura (CCult), recomenda, no que diz respeito a projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, que o relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou redenominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal. O objetivo da recomendação é assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local à iniciativa.

Ademais, é preciso analisar o cumprimento do que determina a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos. Nos termos desta Lei:

“Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta”.



* C D 2 3 4 2 6 0 0 4 7 8 2 6 0 0 *

O PL principal, que denomina “Rodovia Gerson Camata” toda a extensão da rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo, atende aos critérios estabelecidos. Conforme manifestação de apoio enviada pela Assembleia Legislativa do Espírito Santo, por meio de seu presidente, Deputado Marcelo Santos,

é de conhecimento da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – ALES, que tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 1055/2021 que altera a Lei nº 10.292 de 27 de setembro de 2001 para denominar “Rodovia Gerson Camata” toda a extensão da rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo. Gerson Camata foi vereador, deputado estadual, deputado federal, governador e três vezes senador pelo Espírito Santo.

Reconhecido pelos capixabas do campo e da cidade, Camata, como governador, promoveu a integração do interior do estado, com a construção de estradas, investido na infraestrutura, promovendo a agricultura, telefonia rural e distribuição de energia elétrica no interior. Como Senador, era verdadeiro embaixador do Espírito Santo, promovendo a cultura capixaba por onde passava.

Diante disso, a Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo manifesta apoio, por seu Presidente da Assembleia Legislativa, à alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 1055/2021 para denominar Rodovia “Gerson Camata” o trecho da BR-101 no Estado do Espírito Santo, por entender que se trata de justa homenagem a um cidadão que muito fez pelo estado do Espírito Santo. (OF. nº 175/2023/GP. Vitória - ES, 11 de julho de 2023). (Sic)

Considerando o notável histórico do sr. Gerson Camata, entendemos que a proposição merece, também, o apoio deste colegiado, carecendo apenas de aperfeiçoamento em sua redação e técnica legislativa. O PL apensado, por outro lado, deixa de cumprir os critérios estabelecidos tanto na Súmula desta Comissão quanto na Lei nº 6.454/77, de maneira que não poderíamos endossá-lo.

Portanto, considerando as recomendações da Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2023, da Comissão de Cultura, e os requisitos estabelecidos na Lei nº 6.454, de 1977, nosso voto é pela rejeição do PL nº 2.001/2021 e do substitutivo adotado pela Comissão de Viação e



* C D 2 3 4 2 0 4 7 8 2 6 0 0 *

Transportes, e pela aprovação do PL nº 1.055/2021, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 6 de setembro de 2023.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator

Apresentação: 06/09/2023 16:21:22.227 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1055/2021

PRL n.1



* C D 2 2 3 3 4 2 0 4 7 8 2 6 0 0 *



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.055, DE 2021

Apensado: PL nº 2.001/2021

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A ementa da Lei nº 10.292, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a designação supletiva da rodovia BR-101”. (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.292, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.
1º.....
Parágrafo único. Excetua-se do previsto no *caput* o trecho da rodovia BR-101 que atravessa o Estado do Espírito Santo, compreendido entre as divisas com os Estados do Rio de Janeiro e Bahia, que fica denominado ‘Rodovia Gerson Camata’. (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de setembro de 2023.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator



* C D 2 3 4 2 0 4 7 8 2 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.055, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 1.055/2021, com substitutivo; e pela rejeição do PL 2001/2021, apensado, e do Substitutivo adotado pela CVT, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Felipe Becari e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Benedita da Silva, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Felipe Francischini, Glaustin da Fokus, Jandira Feghali, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Célia Xakriabá, Dr. Frederico, Erika Kokay, Julio Arcovarade, Pr. Marco Feliciano, Raimundo Santos, Tarçísio Motta e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente

Apresentação: 18/10/2023 20:29:51.573 - CCULT
PAR 1 CCULT => PL 1055/2021

PAR n.1



COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.055, DE 2021

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para estabelecer designação supletiva à rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A ementa da Lei nº 10.292, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a designação supletiva da rodovia BR-101”. (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 10.292, de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.
1º.....

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no *caput* o trecho da rodovia BR-101 que atravessa o Estado do Espírito Santo, compreendido entre as divisas com os Estados do Rio de Janeiro e Bahia, que fica denominado ‘Rodovia Gerson Camata’. (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 18 de outubro de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente



* C D 2 2 3 3 3 2 3 3 3 2 3 7 7 4 5 7 0 0 *

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.055, DE 2021

Apensado: PL nº 2.001/2021

Altera a Lei nº 10.292, de 27 de setembro de 2001, para denominar “Rodovia Gerson Camata” toda e extensão da rodovia BR-101 no Estado do Espírito Santo.

Autor: Deputado NEUCIMAR FRAGA

Relator: Deputado DR. VICTOR LINHALIS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em foco, de autoria do nobre Deputado Neucimar Fraga, pretende dar a denominação de “Rodovia Gerson Camata” a toda a extensão da rodovia BR-101 Estado do Espírito Santo.

Na justificação apresentada, o autor lembra que o homenageado dedicou mais de 40 anos à

política capixaba, com passagens pela Câmara Municipal de Vitória, Assembleia Legislativa do Espírito Santo, Câmara dos Deputados, Governo do Estado do Espírito Santo e no Senado Federal, onde se aposentou da vida pública após o exercício de três mandatos consecutivos.

Aduz que

seu trabalho foi essencial para o resgate do crescimento do Estado do Espírito Santo, contribuindo significativamente para o desenvolvimento das atividades voltadas à agricultura, telefonia rural, construção de estradas de integração entre os municípios, construção de escolas, e também da distribuição de energia elétrica nas áreas rurais, cujo resultado foi à expansão da produção agrícola do Estado.



* C D 2 5 6 8 4 6 7 7 6 0 0 0 *

Foi-lhe apensado o Projeto de Lei n. 2.001/2021, de autoria da ilustre Deputada Norma Ayub, que denomina “Rodovia do Contorno Camilo Cola” o trecho da Rodovia BR – 101, compreendido entre os quilômetros 374 e 380, no Município de Iconha, no Estado do Espírito Santo.

A matéria foi distribuída para exame de mérito às Comissões de Viação e Transportes e de Cultura, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (RICD, art. 24, II) e tramitando em regime ordinário (RICD, art. 151, III).

Em dezembro de 2022, a Comissão de Viação e Transportes, aprovou os projetos na forma de Substitutivo da lavra do Relator, Deputado Evair Vieira de Melo, que denominou Rodovia Gerson Camata o trecho entre o Município de Serra, inclusive, e a divisa com o Estado da Bahia, e Camilo Cola, o trecho entre o Município de Iconha, inclusive, e a divisa com o Estado do Rio de Janeiro.

Em outubro de 2023, a Comissão de Cultura, acompanhando o voto do Relator, Deputado Raimundo Santos, manifestou-se pela aprovação do projeto original, com Substitutivo, e pela rejeição do projeto apensado e do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete examinar as proposições exclusivamente quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, nos termos previstos no art. 32, inciso IV, letra a, do Regimento Interno.

Não se verificam vícios de constitucionalidade que possam comprometer a aprovação dos projetos. Cuida-se de matéria pertinente à competência legislativa da União, já que envolve a designação de parte de um



* C D 2 5 6 8 4 6 7 7 6 0 0 0 *

de seus bens. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima a apresentação da proposição por parte de parlamentar.

Quanto aos aspectos de juridicidade, também não há o que se objetar. A edição de lei para dar nome a trecho de rodovia federal encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682/79, que ao dispor genericamente sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, faculta que, por lei especial, seja dado o nome de pessoa falecida a estações terminais, obras de arte ou trechos de via, como é o caso contemplado no projeto em apreço.

A Comissão de Cultura destacou, ainda, que a iniciativa original recebeu apoio da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo – ALES.

A técnica legislativa e a redação empregadas revelam-se adequadas, de maneira que as proposições se conformam às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa dos Projetos de Lei nºs 1.055 e 2.001, de 2021, e dos Substitutivos a eles oferecidos pela Comissão de Viação e Transportes e pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DR. VICTOR LINHALIS
 Relator

2025-3094





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.055, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.055/2021, do Projeto de Lei nº 2001/2021, apensado, do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes e do Substitutivo da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Victor Linhalis.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Eunício Oliveira, Fernanda Melchionna, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Ayres, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alencar Santana, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Clodoaldo Magalhães, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Fred Costa, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, José Medeiros, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Marangoni, Mendonça Filho, Nilto Tatto, Professora Luciene Cavalcante, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.



Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

